



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIRO DA CGJ/PI - PREGCOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ata de Registro de Preços da CGJ/PI Nº 1/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/PREGCOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CGJ/PI Nº 1/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/PREGCOR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CGJ/PI Nº 1/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 23.0.000032022-6**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08**, com sede no Palácio da Justiça, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJ/PI, em face das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO CGJ/PI Nº 1/2023, RESOLVE:**

**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., CNPJ nº 05.120.923/0001-09**, Inscrição Municipal nº 1459716, Endereço: Rua Apodi, nº 583, Sala 02, 1º Andar, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-130, Telefone: (84) 3220-2950 / (84) 3220-2999 / (84) 99481-2952, E-mail: adriano@aerotur.com.br / comercial@aerotur.com.br, neste ato representada por **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, CPF nº 443.599.184-53, RG nº 607.141 SSP/RN, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; e do Decreto Estadual/PI nº 11.319/2004, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** Formação de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às demandas das seguintes unidades gestoras componentes do Poder Judiciário do Estado do Piauí: Corregedoria Geral da Justiça - CGJ e Corregedoria do Foro Extrajudicial - COREXTRA; conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE CGJ	QUANTIDADE COREXTRA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	150	80	230	<b>R\$ 0,01</b>	R\$ 2,30
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	20	10	30	<b>R\$ 0,01</b>	R\$ 0,30
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	170	90	260	<b>R\$ 0,01</b>	R\$ 2,60
4	Repasse de voos nacionais	150	80	230	<b>R\$ 1.872,34</b>	R\$ 430.638,20
5	Repasse de voos internacionais	20	10	30	<b>R\$ 5.689,68</b>	R\$ 170.690,40
6	Repasse de seguro assistência em viagem	20	10	30	<b>R\$ 256,95</b>	R\$ 7.708,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 609.042,30</b>

## 2 – DO FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação dos serviços registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

**2.2.** A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

**2.3.** Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

**2.4.** As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

**2.5.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., CNPJ nº 05.120.923/0001-09**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: **BANCO DO BRASIL S/A, Agência: 0022-1, Conta: 61.809-8**.

## 3 – DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

- 3.1.** O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1.** Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
- 4.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

#### **5 – DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

#### **6 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **7 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 7.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.5.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos instrumentos convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

## 8 – DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

## 10 – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA NOBREGA GOMES, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4315052** e o código CRC **8FB2B704**.